



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

datado de

25 de setembro de 2025

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, na qualidade de emissor frequente de renda fixa, com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de junho de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCERJA sob o nº 00007077548, em 11 de julho de 2025 e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), foi aprovada a realização da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora (“**Debêntures**”), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”), da Resolução da CVM nº 160, de

13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), do “*Código de Ofertas Públicas*”, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”);

(B) as Partes celebraram, em 01 de julho de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão – Original**”), o qual foi divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, IX, e do artigo 89, §3º, ambos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme em vigor;

(C) em 29 de julho de 2025, as Partes celebraram o “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), para formalizar o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido na Escritura de Emissão) junto à Emissora para definição da taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) de cada uma das Séries (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(D) nos termos previstos nas Cláusulas 14.3 e 14.4 da Escritura de Emissão, as Partes desejam ajustar as cláusulas 6.10.2 e 6.10.3 da Escritura de Emissão, exclusivamente para correção de erro de incongruência entre tais cláusulas, sem a necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes, bem como dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Cláusula 14.4 da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Segundo Aditamento**” e, em conjunto com a Escritura de Emissão – Original e o Primeiro Aditamento, “**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.10.2 e 6.10.3, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

6.10.2 *No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do Fator “C”, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.*

6.10.3 *No caso de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do índice substituto legal a ser utilizado no Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis mencionado acima ou da sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula **Error! Reference source not found.**, abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures que será aplicada às Debêntures.*

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As alterações à Escritura de Emissão efetivadas por meio deste Segundo Aditamento não implicam novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

2.2. Para os fins deste Segundo Aditamento, adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Segundo Aditamento.

2.3. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Segundo Aditamento as “Disposições Gerais” previstas na Cláusula 14 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

2.4. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal,

inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. O presente Segundo Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).

2.6. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

2.7. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Segundo Aditamento pode ser assinado eletronicamente, com certificado digital emitido pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal; (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento; e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

2.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Segundo Aditamento será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

2.9. Este Segundo Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Segundo Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem nas próximas páginas]



(Página de Assinaturas do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: